



LEI N.º 4925 DE 30 DE MAIO DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do art. 1º da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994.

PUBLICADO

D. Oficial nº 111 de 131061

19 97

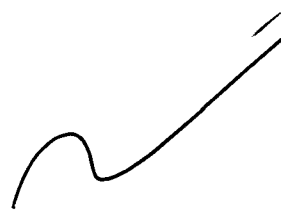
O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 5º do art. 1º da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

§ 5º - O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de Capitão Gervásio Oliveira, no marco M-1; situado no limite entre os municípios de Dom Inocêncio e São João do Piauí, às margens do Riacho Pitombeira; daí segue-se com os seguintes rumos e distâncias: 72°00'NW e 3.500,00m, até o marco M-2; 15°00'NW e 8.100,00m, até o marco M-3; 85°00'NE e 13.000,00m, até o marco M-4; 19°00'NE e 16.000,00m, até o marco M-5; 30°00'SE e 6.000,00m, até o marco M-6; 89°00'SE e 1.700,00m, até o marco M-7; 15°00'SE e 3.300,00m, até o marco M-8; 89°00'SE e 21.000,00m, até o marco M-9; 58°00'SW e 4.200m, até o marco M-10; 33°00'SE e 9.000,00m, até o marco M-11; 18°00'SW e 12.300,00m, até o marco M-12; 9°00'SE e 14.200,00m, até o marco M-13; vários rumos e distância no sentido do marco M-1; pelo Riacho Itaquatiara, numa distância total de 56.300,00m, fechando o polígono.





LEI N.º 4925 DE 30 DE MAIO DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do art. 1º da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994.

PUBLICADO

D. Oficial nº 111 de 131061

19 97

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

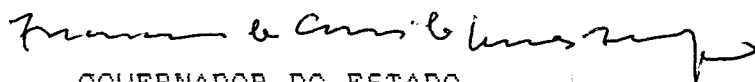
Art. 1º - O § 5º do art. 1º da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

§ 5º - O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de Capitão Gervásio Oliveira, no marco M-1; situado no limite entre os municípios de Dom Inocêncio e São João do Piauí, às margens do Riacho Pitombeira; daí segue-se com os seguintes rumos e distâncias: 72°00'NW e 3.500,00m, até o marco M-2; 15°00'NW e 8.100,00m, até o marco M-3; 85°00'NE e 13.000,00m, até o marco M-4; 19°00'NE e 16.000,00m, até o marco M-5; 30°00'SE e 6.000,00m, até o marco M-6; 89°00'SE e 1.700,00m, até o marco M-7; 15°00'SE e 3.300,00m, até o marco M-8; 89°00'SE e 21.000,00m, até o marco M-9; 58°00'SW e 4.200m, até o marco M-10; 33°00'SE e 9.000,00m, até o marco M-11; 18°00'SW e 12.300,00m, até o marco M-12; 9°00'SE e 14.200,00m, até o marco M-13; vários rumos e distância no sentido do marco M-1; pelo Riacho Itaquatara, numa distância total de 56.300,00m, fechando o polígono.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de maio
de 1997.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de maio
de 1997.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO